DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025 **Ano IX, Nº 2217**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 559/2025 - SME - TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) DESISTENTE(S) AO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2024 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, CONSIDERANDO o Edital nº 05/2024 - SME, publicado no Diário Oficial do Município nº 1777 ao dia 13 de março de 2024, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para composição de banco de Secretários Escolares para atender os Equipamentos da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1793 de 10 de abril de 2024, com o nome dos candidatos considerados aptos. RESOLVE: Art. 1o Tornar pública a relação do(s) candidato(s) DESISTENTE(S) conforme ANEXO ÚNICO, ao Vigésimo Primeiro Termo de Convocação do Edital nº 05/2024 - SME, publicado no Diário Oficial do Município n° 2158 de 29 de setembro de 2025. Art. 2o Esta Portaria entre em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N° 559/2025 - CANDIDATO(S) DESISTENTE(S)		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
117	235854	LUCAS FERNANDES ARAUJO

PORTARIA Nº 560/2025 - SME - ESTABELECE O CALENDÁRIO LETIVO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização e o pleno funcionamento do ano letivo de 2026, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996); CONSIDERANDO a importância de promover um planejamento eficiente e transparente das atividades escolares, facilitando o alinhamento entre as unidades de ensino, os gestores educacionais, os professores, os alunos e as famílias; CONSIDERANDO que o estabelecer antecipadamente o calendário letivo contribui para a otimização dos recursos educacionais, a organização do transporte escolar e a contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento das unidades escolares; CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas municipais de educação com os calendários estaduais e federais, evitando conflitos e sobreposições de datas em eventos ou exames de grande abrangência; CONSIDERANDO a relevância de promover momentos de formação continuada para os profissionais da educação ao longo do ano letivo, integrando-os ao calendário de maneira planejada e estratégica; CONSIDERANDO que um calendário escolar bem estruturado fortalece a qualidade do ensino e contribui para a melhoria dos índices educacionais do Município de Sobral. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Calendário Letivo para o ano de 2026 das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE, conforme o Anexo Único desta portaria. Art. 2º Fica estabelecido que o início do ano letivo de 2026 ocorrerá no dia 21 de janeiro de 2026, com término previsto para o dia 21 de dezembro de 2026, respeitando o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. Art. 3º As unidades de ensino devem organizar suas atividades pedagógicas e administrativas em conformidade com o Calendário Letivo aprovado, garantindo: I - A regularidade das aulas, com atenção especial aos períodos de avaliações internas e externas; II - A realização dos conselhos de classe, reuniões de pais e mestres e demais eventos necessários ao bom andamento do ano escolar; III - A distribuição equilibrada dos períodos de recesso ou férias, de modo a assegurar o descanso dos estudantes, professores e demais profissionais da educação. Art. 4º Caberá à Coordenadoria da Gestão Escolar da SME, bem como as equipes gestoras das unidades escolares, divulgar o Calendário Letivo junto às escolas e a comunidade escolar, garantindo a ampla publicidade e o pleno conhecimento por parte de todos os envolvidos no processo educacional. Art. 5º Os momentos de formação continuada para os profissionais da educação deverão ser realizados ao longo do ano letivo, de modo a não prejudicar o cumprimento integral dos dias letivos e a carga horária estabelecidos, permitindo o aperfeiçoamento permanente do corpo docente e dos demais servidores da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares a serem cumpridas pelas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE, para o fiel cumprimento desta portaria. Art. 7º Situações excepcionais, imprevisíveis ou de força maior, que demandem alterações no Calendário Letivo, deverão ser previamente analisadas pela Secretaria da Educação de Sobral, podendo ensejar a adoção de medidas de compensação de dias ou horas letivas, de modo a garantir a manutenção e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 560/2025 – SME - CALENDÁRIO LETIVO – 2026

Janeiro de 2026							*Fevereiro de 2026*							*Março de 2026*						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31							29	30	31				
08 dias letivos							17 dias letivos							20 dias letivos					

Abril de 2026							*Maio de 2026*							*Junho de 2026*					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4					1	2		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	28	29	30	28	29	30				
							31												
19 dias letivos							20 dias letivos							21 dias letivos					

Julho de 2026							*Agosto de 2026*							*Setembro de 2026*					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31											
Férias Escolares - 01 dia letivo							21 dias letivos							21 dias letivos					

Outubro de 2026							*Novembro de 2026*							*Dezembro de 2026*					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	5	6	7			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30					27	28	29	30	31		
19 dias letivos							19 dias letivos							14 dias letivos					

Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

JANEIRO
30/12 a 13/01: Férias dos professores efetivos
05/01: Retorno do Núcleo Gestor e administrativos
14/01: Retorno dos professores efetivos
19 e 20/01: Encontro Pedagógico e Seminário de Abertura
21/01: Início do Ano Letivo (Ed. Infantil, Ens. Fundamental e EJA)
26 a 30/01: 1ª Reunião de Pais
FEVEREIRO
16, 17 e 18/02: Carnaval e Cinzas (Feriado)
MARÇO
09 a 13/03: 2ª Reunião de Pais
19/03: São José (Feriado Estadual)
25/03: Abolição dos Escravos no Ceará (Feriado Estadual)
ABRIL
02/04: Quinta-Feira Santa (Reserva Técnica)
03/04: Paixão de Cristo (Feriado)
11/04: Caminhada de Conscientização do Autismo
21/04: Tiradentes (Feriado)
MAIO
01/05: Dia do Trabalhador (Feriado)
23 a 29/05: Semana do Bebê e 3ª Reunião de Pais
JUNHO
03/06: Festival Municipal PETECA
04/06: Corpus Christi (Feriado)
30/06: Encerramento do 1° Semestre Letivo
JULHO
01 a 30/07: Férias coletivas dos professores
05/07: Aniversário de Sobral (Feriado Municipal)
31/07: Início do 2º Semestre Letivo

AGOSTO
03/08: Publicação do edital das Olimpíadas Sobralenses
10 a 15/08: 4ª Reunião de Pais
SETEMBRO
07/09: Independência do Brasil (Feriado)
08 a 10/09: 1ª fase das Olimpíadas Sobralenses
OUTUBRO
12/10: Nossa Senhora Aparecida (Feriado)
15/10: Dia do Professor (Feriado Escolar)
19 a 23/10: Solicitações de transferências de professores
26 a 30/10: 2ª fase das Olimpíadas Sobralenses
26 a 30/10: 5ª Reunião de Pais
28/10: Dia do Funcionário Público (Feriado)
NOVEMBRO
02/11: Dia de Finados (Feriado)
04/11: Resultados das solicitações de transferências de professores
05 e 06/11: 2º Encanta AEE
15/11: Proclamação da República (Feriado)
18/11: Projeto: A EJA vai à Praça
20/11: Dia da Consciência Negra
DEZEMBRO
08/12: Nossa Sra. da Conceição (Feriado)
14 a 18/12: 6ª Reunião de Pais
21/12: Término das aulas (Ens. Fundamental, Ed. Infantil e EJA)
22 a 31/12: Recuperação e resultado (3° ao 9° Ano)
25/12: Natal (Feriado)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 229/2025-SMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSANILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Responsabilidade Técnica instituída pela Lei nº 1614, de 09 de março de 2017; e CONSIDERANDO necessidade de atualizar a relação de profissionais que exercem Responsabilidade Técnica sobre serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Técnica aos profissionais de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados como Responsáveis Técnicos de Unidades Básicas de Saúde e de Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 23 de dezembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO UNICO DA PORTARIA Nº 229/2025-SMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

MATRICULA	PROFISSIONAL	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR
48106	Jansen Leone do Nascimento Santos	Centro de Saúde da Família Professora Norma Maia Soares - CSF Alto da Brasília	R$200,00
38403	Regilânia Parente de Albuquerque Araújo	Centro de Saúde da Família Maria Florênciode Assis Romão - CSF Alto do Cristo	R$ 200,00
33733	Ana Kelly Candido Vasconcelos	Centro de Saúde da Família Leda Prado VI - CSF Aprazível	R$ 200,00
29068	Isabelle Frota Ribeiro Queiroz	Centro de Saúde da Família Leda Prado - CSF Aracatiaçu	R$ 200,00
26572	Angelisa Araújo de Sousa	Centro de Saúde da Família Antônio Herculanode Mesquita - CSF Baracho	R$ 200,00
20432	Conceição Kecy Ponte Bezerra	Centro de Saúde da Família Edmundo Rodrigues Freire - CSF Bilheira	R$ 200,00
47166	Rafaela Maria Martins de Medeiros Lopes	Centro de Saúde da Família Maria Carmelita de Andrade da Silva - CSF Bonfim	R$ 200,00
49679	Marcos Matheus Cavalcante Lira	Centro de Saúde da Família João Abdelmoumem de Melo - CSF Caiçara	R$200,00
49911	Diego Ferreira do Nascimento	Centro de Saúde da Família Manoel Marinho de Andrade - CSF Caioca	R$200,00
50875	Bruna Aline Arruda dos Santos	Centro de Saúde da Família Terezinha Neves de Vasconcelos - CSF Campo dos Velhos	R$200,00

49834	Francisca Naira Souza Duarte	Centro de Saúde da Família Deputado padre José Linhares - CSF Caracará	R$200,00
50772	Suelem Dias Monteiro Oliveira	Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba José Mendes Carneiro - CSF Coelce	R$200,00
49596	Francisca Ximenes Melo	Centro de Saúde da Família Dr. Antonio Guarany Mont'Alverne - CSF Cohab II	R$200,00
49920	Maria Danielle Alves do Nascimento	Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima - CSF Cohab III	R$200,00
49696	Antonio Natalicio Braga Chaves	Centro de Saúde da Família Dona Maria Eglantine Guimarães - CSF Dom Expedito	R$200,00
44740	Ana Kariny Magalhães Aragão	Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy - CSF Estação	R$200,00
49584	Emiliana Lopes de Sousa	Centro de Saúde da Familia Maria Adeodato - CSF Expectativa	R$200,00
49905	Poliana de Queiroz Martiniano	Centro de Saúde da Família Dr. Estevam da Ponte - CSF Junco	R$200,00
49225	Jackson Ruam Terto Pontes	Centro de Saúde da Família Leda Prado III - CSF Jordão	R$200,00
50767	Niara de Queiroz Sales Viana	Centro de Saúde da Família Dr José Nilson Ferreira Gomes - CSF Novo Recanto	R$200,00
49248	Dean Carlos Nascimento de Moura	Centro de Saúde da Famíla Herbert de Sousa - CSF Padre Palhano	R$200,00
49586	Francisca Michelle Marques Rodrigues	Centro de Saúde da Família Francisco Pedro Firmino - CSF Patos	R$200,00
26587	Raimunda Nonata Silva Oliveira	Centro de Saúde da Família José Salustiano Caixeiro - CSF Patriarca	R$ 200,00
49416	Gabriela Marques Marinho	Centro de Saúde da Família Dr. José Mendes Mont'Alverne - CSF Pedrinhas	R$ 200,00
49695	Maria Evaneide Belo de Sousa	Centro de Saúde da Família Leda Prado V - CSF Rafael Arruda	R$ 200,00
26606	Angeline Paiva do Nascimento	Centro de Saúde da Família Maria Rosângela Rodrigues da Silva - CSF Salgados dos Machados	R$ 200,00
49949	Antonio Kelton de Brito Carvalho	Centro de Saúde da Família José Silvestre Cavalcante Coelho - CSF Santo Antonio	R$ 200,00
46140	Aparecida Lara Carlos Xavier	Centro de Saúde da Família São Francisco	R$200,00
49406	Antonia Gracilda Matos do Nascimento	Unidade Mista de Saúde Dr. Thomaz Correa Aragão - CSF Sinhá Saboia	R$200,00
21076	Francisco Robson Pereira Bezerra	Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante Sales - CSF Sumaré	R$200,00
31220	Leticia Ferreira de Amorim	Centro de Saúde da Família João Abdelmoumem Melo - CSF Taperuaba	R$ 200,00
49226	Camila Albuquerque de Queiroz	Centro de Saúde da Família Dr. Everton Francisco Mendes Mont'Alverne - CSF Terrenos Novos I	R$ 200,00
49667	Celina Julia Crispim Silva	Centro de Saúde da Família Francinilda Mendes - CSF Terrenos Novos II	R$ 200,00
50756	Francisca Elizangela Ribeiro da Ponte Rocha	Centro de Saúde da Família Tancredo Ribeiro - CSF Torto	R$ 200,00
47163	Luiza Jocymara Lima Freire Dias	Centro de Saúde da Família Dr. Antônio de Pádua Neves - CSF Vila União.	R$200,00
29055	Sergio Rodrigues Duarte	Célula de Residência Terapêutica	R$ 200,00
49619	Elem Juliana Silva Santana	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Geral	R$ 200,00
48273	Deysilane Ribeiro Portela	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD	R$200,00
48311	Jorgelane Silva Cavalcante	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD	R$200,00
29563	Leiliane Cristina de Aguiar	Centro de Referencia em Infectologia de Sobral- CRIS	R$200,00
50768	Pedro Artur Amancio Sales	Centro de Referencia em Infectologia de Sobral- CRIS	R$200,00
49247	Francisco de Freitas Neto	Unidade de Acolhimento adulto - UAA Laert Fernandes Melo - Sobral	R$200,00
20292	Liliane Nara de Siqueira Bastos	Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	R$200,00
50181	Liziane Melo Carneiro	Farmácia de Médicamentos Especiais de Sobral.	R$200,00

PORTARIA Nº 230/2025-SMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Preceptoria no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Preceptoria instituída pela Lei nº 1614, de 09 de março de 2017; e CONSIDERANDO necessidade de atualizar a relação de profissionais que exercem Preceptoria sobre serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Preceptoria aos profissionais de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados como Preceptores nas Unidades Básicas de Saúde e de Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 23 de dezembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO UNICO DA PORTARIA Nº 230/2025-SMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025			
MATRICULA	PROFISSIONAL	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR
47156	Alanne Pimentel Ferreira Ribeiro	Célula de Vigilância Sanitária (VISA)	R$ 690,00
46931	Ana Claudia Costa de Sampaio	Escola de Saúde Publica Visconde de Saboia	R$ 690,00
251	Ana Veruska Martins de Carvalho Bastos	Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro - CSF Coelce	R$ 690,00
26551	Aristides Parente da Ponte Filho	Unidade do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil	R$ 690,00
46936	Antonia Marcia Macedo de Sousa	Escola de Saúde Publica Visconde de Saboia	R$ 690,00
50754	Auxiliadora Elayne Parente Linhares	Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont'Alverne - CSF Terrenos Novos I	R$ 690,00
47088	Clara de Maria Oliveira Lopes	Célula do Centro de Atenção Psicossocial (Álcool e Outras Drogas)	R$ 690,00
48087	Cassia Driely Canafistula Mendes	Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária - eMulti	R$ 690,00
32741	Danyela dos Santos Lima	Escola de Saúde Publica Visconde de Saboia	R$ 690,00
49619	Elem Juliana Silva Santana Frota	Célula do Centro de Atenção Psicossocial (Caps Geral)	R$ 690,00
31228	Francisco Valdicelio Ferreira	Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional	R$ 690,00
46942	Jessica Vasconcelos Arrais	Célula do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	R$ 690,00
961	José Silvestre Guimarães Coelho	Centro de Saúde da Família do Centro - CSF Centro	R$ 690,00
28936	Leila Cristina Severiano Agape	Célula do Centro de Reabilitação Física e Auditiva	R$ 690,00
48368	Lorenna Saraiva Viana	Escola de Saúde Publica Visconde de Saboia	R$ 690,00
48374	Raulynsson Macedo de Oliveira	Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima - CSF Cohab III	R$ 690,00
26550	Roseane Rocha Araújo	Coordenadoria da Rede de Saúde Mental	R$ 690,00
43574	Samylle Carvalho Felix	Coordenadoria da Assistência Farmacêutica	R$ 690,00
29055	Sergio Rodrigues Duarte	Núcleo de Residência Terapêutica	R$ 690,00
31221	Tamires Alexandre Felix	Célula de Vigilância Sanitária (VISA)	R$ 690,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P425855/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, representada por sua representante legal, a Sra. PATRÍCIA KELLY DOS SANTOS GIMENEZ. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 22010-SEPLAG. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 23/12/2025 e findando no dia 23/12/2026, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM RAZÃO DO USO E DOS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA (ITEM 02). SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - PATRÍCIA KELLY DOS SANTOS GIMENEZ - representante da NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 021/2025. Aos 05 de novembro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Sr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, representante da PGM, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dra. Luana Castelo Branco de Siqueira (Município), Dr. José Olavo Ponte Filho (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dr. Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (CDL). Registra, também, a presença do julgador de primeira instância, Dr. Íkaro Saraiva Silveira e do contribuinte cujo processo será julgado na presente sessão, Sr. Nelson Tadeu Cavalcanti Passos. Dr. Talyssandro Rolim reconheceu quórum suficiente e solicitou à Dra. Sendy que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, pedindo-lhe para iniciar. Após a leitura, o presidente agradeceu à secretária e consulta os presentes sobre possíveis alterações na ata. Como não houve nenhuma manifestação, declarou a ata aprovada sem correção. Na sequência da sessão, o presidente anunciou o julgamento do processo nº P383203/2025, de interesse do contribuinte Dr. Nelson Tadeu Cavalcanti Passos, concedendo a palavra ao relator, Dr. Camerino Lopes. O relator agradeceu ao presidente, cumprimentou os presentes e iniciou seu relatório, explicando que o processo tratava de pedido de retificação do Cadastro Técnico Imobiliário para corrigir a área total do terreno para 6.000 m² e revisar a alíquota do IPTU para 0,5%, com atualização pelo INCC. Segundo o relato, o contribuinte alegava possuir área tributável de 2.702,72 m², considerando a exclusão da faixa de domínio de 3.297,28 m². Informou ter adquirido dois terrenos, totalizando 6.000 m², murados e com uma edificação de 739,65 m², onde funciona a empresa Premcol Pedras e Materiais de Construção Ltda. Sustentou que a Prefeitura cadastrou incorretamente a área em 6.050,38 m² e aplicou alíquota de 2%, em vez de 0,5%. Destacou que a área construída ultrapassa o percentual de 20% previsto em lei e que o imóvel, mesmo parcialmente sem construção, é totalmente murado. O contribuinte também contestou o método de cálculo do valor venal utilizado pela Prefeitura e defendeu o reajuste pelo INCC acumulado. O processo continha o requerimento, documentos de identificação, levantamento georreferenciado, memorial descritivo, boletim cadastral, guias de IPTU, matrículas dos imóveis e decisão de primeira instância. Esta havia julgado o pedido parcialmente procedente, negando a retificação da área e a mudança da alíquota para 0,5%, mas reduzindo-a de 2% para 1,8%, por o imóvel estar murado. Encerrada a leitura do relatório, o presidente agradeceu ao relator e concedeu a palavra ao procurador, Dr. Aécio Flávio, para manifestação. Ele iniciou sua manifestação cumprimentando o presidente, os conselheiros e o contribuinte, solicitando dispensa da leitura integral do parecer da Procuradoria, já que o relatório do relator havia abordado os principais pontos do processo. Diante de um problema de áudio, o presidente consultou os conselheiros sobre o pedido, sendo todos favoráveis, autorizando o procurador a prosseguir. Em seguida, o Dr. Aécio destacou que o processo administrativo tributário do Município de Sobral, conforme o artigo 1º da Lei Complementar nº 53/2017, é regido por princípios como publicidade, celeridade, simplicidade, motivação e verdade material. Ressaltou que as decisões administrativas devem refletir a realidade dos fatos e que a Procuradoria, por sua função institucional, deve zelar pela legalidade dos atos administrativos. O procurador explicou que a controvérsia girava em torno de uma área de 3.297,28 m² sob servidão administrativa de linhas de transmissão de energia elétrica, não edificável nem economicamente aproveitável. No entanto, as matrículas dos imóveis nº 9.883 e nº 10.999 não registravam a servidão. Citou o artigo 1.378 do Código Civil, segundo o qual a servidão deve ser expressa e registrada, mas ponderou que a jurisprudência admite exceção para servidões aparentes, como as de energia elétrica, dispensando o registro formal, conforme a Súmula 415 do STF. Assim, defendeu que o cadastro imobiliário municipal deve conter informações fiéis às matrículas, salvo justificativa formal em contrário, e que erros de fato podem ser corrigidos de ofício, segundo a Lei do PAT. Diante disso, recomendou a conversão do julgamento em diligência para que o setor de cadastro retifique os registros, realize inspeção in loco, verifique a existência e extensão da servidão e elabore relatório técnico detalhado antes da retomada do julgamento. O presidente agradeceu ao procurador e observou que, apesar do áudio ruim, foi possível compreender a exposição. Relembrou que a PGM não tratou ainda do mérito, mas apontou divergências entre o Boletim de Cadastro Imobiliário e as matrículas apresentadas, defendendo a diligência para correção e individualização das áreas. O relator concordou com a proposta, ressaltando a necessidade de análise técnica para garantir segurança ao contribuinte e à Prefeitura. O Dr. Olavo Ponte também apoiou a diligência, destacando que o adiamento traria mais tranquilidade diante das falhas de áudio e da complexidade do caso. O Dr. Thiago Vasconcelos elogiou a condução da presidência e reforçou a importância de laudo pericial para apurar a extensão da servidão e as divergências de metragem. O presidente encerrou afirmando que a inspeção in loco atenderá a todas essas questões e assegurará a correção das informações cadastrais. Após as manifestações dos conselheiros, o presidente converteu o processo em diligência, acolhendo os apontamentos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e as sugestões do Dr. Thiago. Agradeceu as felicitações e destacou que o objetivo do colegiado é assegurar julgamentos justos e seguros, garantindo o direito de vista e manifestação dos membros. Em seguida, dirigiu-se ao contribuinte, Sr. Nelson, explicando que, diante da conversão em diligência, seria mais adequado que sua sustentação oral ocorresse após a juntada dos novos documentos, o que foi aceito. O presidente então encerrou o ponto, informando que o processo ficaria suspenso até o retorno da diligência, e anunciou o sorteio dos próximos processos. Na sequência, deu início ao sorteio e à distribuição do processo nº P413196/2025, de interesse do contribuinte Plínio Carneiro Liberato. O sorteio foi realizado em site eletrônico, sendo o Dr. Olavo Ponte Filho designado como relator. Após consulta e confirmação de que não havia impedimentos, o conselheiro aceitou a relatoria, observando que já possuía dois processos pautados para o dia 12 de novembro. Reconhecendo a sobrecarga, o presidente propôs realizar uma sessão extraordinária ou antecipar uma sessão ordinária ainda no mês, para garantir celeridade aos julgamentos de processos vinculados ao Refis, cujo prazo estava próximo do encerramento. O Dr. Olavo manifestou-se disposto a colaborar, mas ressaltou o acúmulo de demandas e sugeriu maior envolvimento dos demais conselheiros. Acrescentou que verificaria, junto à Secretaria das Finanças, a viabilidade orçamentária e administrativa para definir uma nova data, reforçando o compromisso com a eficiência e a segurança jurídica. O conselheiro também levantou uma questão regimental, citando o artigo 48 do Regimento Interno, que determina que um relator não participe de novos sorteios até que todos os demais membros tenham recebido relatoria. Ele observou que o método atual poderia estar em desconformidade com essa norma, já que havia desequilíbrio na distribuição dos processos. O Dr. Júlio Portela lembrou que, em gestões anteriores, o artigo 48 deixou de ser aplicado por razões práticas, devido ao alto número de processos em diligência. O Dr. Camerino Lopes confirmou esse histórico e concordou com a necessidade de reavaliar o modelo para equilibrar a carga de trabalho. A Dra. Sendy esclareceu que a decisão atual, de excluir apenas o relator da sessão corrente do sorteio, havia sido tomada por consenso, mas reconheceu que aplicar o §2º do art. 48, que prevê rotatividade plena, poderia tornar a distribuição mais justa. O Dr. Thiago manifestou preocupação com a previsibilidade das relatorias, o que poderia afetar a imparcialidade, e sugeriu a criação de dois grupos de sorteio para diversificar a distribuição. O procurador apoiou a observância da legalidade, mas defendeu a manutenção provisória do modelo atual por motivos de praticidade, até deliberação do colegiado. O Dr. Rômulo Guimarães propôs que eventuais mudanças fossem avaliadas apenas no próximo exercício. Encerrando a discussão, o presidente afirmou que o tema será reavaliado futuramente e convidou os conselheiros a apresentarem sugestões de aprimoramento. Confirmou a distribuição do processo ao Dr. Olavo Ponte e, não havendo outros assuntos, declarou encerrada a sessão, desejando boa tarde e bom trabalho a todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:27 horas. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 05 de novembro de 2025. Ata lavrada por Sendy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

EXTRATO DA ATA Nº 022/2025. Aos 12 de novembro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do

Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, representante da PGM, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dra. Luana Castelo Branco de Siqueira (Município), Dr. José Olavo Ponte Filho (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dra. Josilane Sousa do Nascimento Solon (CDL). Registra, também, a presença do julgador de primeira instância, Dr. Íkaro Saraiva Silveira, do Dr. João Roriz Fernandes Braga, conselheiro suplente da cadeira do Município, na condição de ouvinte, e dos contribuintes cujos processos serão julgados na presente sessão, Sr. Nelson Tadeu Cavalcanti Passos e Sra. Cristina Santana Cruz, além do contribuinte Sr. Plínio Carneiro Liberato. Dr. Talyssandro reconheceu quórum suficiente e solicitou à Dra. Sendy que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, pedindo-lhe para iniciar. Após a leitura, o presidente agradeceu à secretária e consulta os presentes sobre possíveis alterações na ata. Como não houve nenhuma manifestação, declarou a ata aprovada sem correção. O presidente anunciou o julgamento do processo nº P383203/2025, de interesse do contribuinte Dr. Nelson Tadeu Cavalcanti Passos, e concedeu a palavra ao relator Dr. Camerino Lopes, que cumprimentou os presentes e informou que repetiria a leitura do relatório, já feita na semana anterior, para garantir o pleno conhecimento de todos. Após a leitura do relator, o presidente passou a palavra ao procurador Dr. Aécio, que iniciou a leitura do Parecer nº 555/2025, relativo ao mesmo processo. Informou que o caso trata de dois imóveis: matrícula 9.883, com 2.250 m² e matrícula 10.999, adquirida em 25/03/2022, com 3.750 m². Os terrenos são contíguos, foram unificados, totalizando 6.000 m², onde o interessado murou toda a área e construiu prédio não residencial de 739,65 m², destinado à empresa Premcol - Pedras, Revestimentos e Materiais de Construção Ltda. O procurador registrou que o contribuinte alegou erro do Município ao cadastrar os imóveis como um só, com área de 6.050,38 m² e natureza de prédio. O contribuinte contestou a cobrança do IPTU alegando que o imóvel é atravessado por duas linhas de transmissão (69 kV e 230 kV), gerando faixas de segurança que tornam 3.297,28 m² da área não edificável, restando 2.702,72 m² de área aproveitável - a qual não teria sido considerada no cálculo do imposto. Sustentou que o IPTU de 2022 a 2025 foi cobrado sobre a área total, com alíquota de 2%, quando entende ser devido 0,5% aplicável a prédio. Também alegou inconstitucionalidade e complexidade do anexo do Código Tributário. O contribuinte pediu: retificação da área total para 6.000 m²; alíquota de 0,5%; aplicação do INCC; tributação apenas sobre 2.702,72 m²; recálculo dos IPTUs de 2022 a 2025 e suspensão de medidas restritivas. Registra-se que houve julgamento anterior reduzindo a alíquota de 2% para 1,8%, mas demais pedidos foram indeferidos. No recurso, o contribuinte reiterou as revisões de área e alíquota e afirmou não haver necessidade de novo levantamento topográfico. A Procuradoria lembrou que, em sessão de 5/11/2025, o Parecer nº 540 recomendou diligência para envio ao cadastro imobiliário, a fim de realizar individualização dos imóveis e inspeção para identificar as servidões das linhas de transmissão. O setor de cadastro emitiu o Parecer Técnico nº 17/2025, que retornou o processo para julgamento. O ponto central identificado é a existência de servidão administrativa e a necessidade de individualizar os imóveis. O parecer técnico manteve a unificação cadastral, mas ela é antiga (de 2007), anterior ao art. 15-A do Código Tributário (LC 61/2018). Prints do sistema mostraram incorporações antigas e falhas no cadastro. O relatório técnico corrigiu a área total para 5.165,55 m² e a área construída para 665,83 m², indicando inconsistências e reforçando a necessidade de individualizar as unidades conforme as matrículas - sendo que apenas a matrícula nº 9.883 possui construção averbada. Diante disso, o procurador concluiu que os demais pedidos do contribuinte ficam prejudicados, pois a questão essencial é a falta de individualização cadastral, a qual impacta alíquota, valor venal e incidência do IPTU. Defendeu, assim, a adoção de cadastro específico para cada matrícula, com base nas características individualizadas dos imóveis. O presidente agradeceu ao procurador, elogiou o parecer e a diligência, e abriu a palavra aos conselheiros para debate antes do julgamento. Perguntou ao relator se o parecer técnico havia influenciado sua análise. O relator, Dr. Camerino, disse que a diligência ajudou muito, que ajustou seu relatório com base nela e que isso permitiu tratar o mérito de forma mais correta, colocando-se à disposição para ler o voto. A conselheira, Dra. Josilane, lembrou que o Dr. Thiago havia pedido o parecer na sessão anterior, concordou com a necessidade de individualização dos imóveis, como apontado pela Procuradoria, e defendeu complementar a diligência com mais dados sobre o imóvel. O presidente comentou que o parecer da PGM já mostrava que a ausência de individualização inviabilizaria o exame do mérito. Explicou que o imóvel antigo foi excluído do sistema tributário, dificultando o resgate do histórico, e que talvez fosse necessário novo procedimento de geolocalização e até abertura de nova matrícula para permitir a divisão sugerida pela PGM. Entendeu que, feita essa divisão, a diligência estaria cumprida e perguntou ao procurador se o raciocínio estava correto. O procurador confirmou, ressaltando que a individualização impacta todo o processo. Observou que o contribuinte, nos pedidos, tratou o terreno como único, com 6.000 m², mas que o relatório reduziu a metragem para algo em torno de 5.000 m², o que já desalinha os pedidos com a área real e prejudica o julgamento de mérito. Dra. Josilane ponderou que a unificação não foi pedida pelo contribuinte, mas promovida, de ofício, pela Prefeitura no cadastro, enquanto as matrículas continuam distintas em cartório. O procurador concordou e ela destacou a complexidade do caso e que o contribuinte, muitas vezes, não possui conhecimento técnico para explicar o que entende ter direito. O presidente concordou e ressaltou a divergência entre o fundamento usado no parecer técnico (regra do Código Tributário Municipal de 2018) e o fato de a unificação ter ocorrido em 2007, o que pode ter prejudicado o contribuinte, pois dois imóveis com características diferentes poderiam ter recebido alíquotas distintas (por exemplo, 2% e 0,5%), conforme a natureza de cada um. Em seguida, o procurador perguntou se o contribuinte estava presente; confirmado isso, o presidente ofereceu espaço para sustentação oral, e o Sr. Nelson passou a falar. Ele apresentou a empresa como atuante há mais de 30 anos em Sobral, com cerca de 20 funcionários e sem ações trabalhistas, reforçando sua credibilidade. Explicou que o imóvel é composto por duas matrículas diferentes, adquiridas em momentos distintos, e que já havia uma linha de transmissão de 69 kV na compra; posteriormente, foi instalada uma rede de tensão ainda maior. Relatou que o IPTU aumentou muito ao longo dos anos, tornando difícil manter o terreno, e que há cerca de oito anos tenta corrigir o imposto devido à servidão das linhas de alta tensão, que impede a construção. Destacou a importância da inspeção in loco, afirmando que é possível ouvir o zumbido da rede e que trabalhar sob essas linhas é perigoso, podendo causar doenças. Por isso, a área é usada apenas como pátio para sucata e materiais de baixo valor. Para ilustrar o desvalor da região, contou ter recusado a compra de um terreno vizinho sob a mesma rede, oferecido inicialmente por R$ 30.000 (trinta mil reais) e depois por R$ 10.000 (dez mil reais), pois não queria assumir outro problema de IPTU. Argumentou que o terreno tem valor irrisório e uso limitado, mas é tributado a 2%, quando entende que deveria ser aplicada alíquota de 0,5% por haver construção. Afirmou que a Prefeitura nunca autorizaria construção sob a linha de transmissão, por vedação legal, e questionou a coerência de tributar como se a área fosse totalmente edificável. Declarou possuir quatro exercícios de IPTU em aberto e precisar aderir ao Refis, ressaltando o impacto financeiro caso a situação não fosse resolvida na sessão. Esclareceu que as matrículas do imóvel já são individualizadas no cartório e que sua dúvida é se a "individualização" discutida se refere apenas ao cadastro imobiliário usado para o IPTU. Afirmou que sempre considerou o terreno como tendo 6.000 m², desconhecendo a origem da metragem inferior, e explicou que apenas recuou parte do muro devido à água pluvial, mas sem perda de propriedade. Por fim, disse ter fornecido todos os documentos solicitados, pediu empatia aos conselheiros por pagar IPTU de área inutilizável, desculpou-se por eventuais excessos e encerrou pedindo compreensão e bênçãos a todos. O presidente retomou a palavra, sintetizou o pedido principal do contribuinte e devolveu o debate aos conselheiros, ressaltando a urgência apresentada pelo contribuinte para possível adesão ao Refis e chamando novamente a Dra. Josilane e o relator Camerino a se manifestarem. O relator destacou que este era o processo mais delicado que já havia analisado, pois envolvia várias nuances legais, e que sua conclusão dependia da individualização dos imóveis e da correção da metragem indicada no parecer técnico, que reduziu a área inicialmente considerada. Disse ter estudado o processo diversas vezes e convidou os demais conselheiros a apontarem outros aspectos relevantes. O presidente reforçou que era o momento de cada conselheiro expor sua visão, para reconhecer ou limitar direitos do contribuinte com base na legislação. Dra. Josilane adiantou entender que a área atingida pela servidão não deveria ser tributada e explicou que sua defesa da individualização tinha justamente o objetivo de afastar o IPTU sobre essa parte. Reconheceu que também havia o tema da unificação dos imóveis e que o contribuinte não percebia totalmente o benefício da

individualização. Questionada por Dr. Olavo se sua posição tinha base legal, respondeu que não havia previsão expressa no Código Tributário Municipal, mas que se sustentava em jurisprudência. Ele ressaltou a importância de demonstrar a inviabilidade econômica do terreno pela presença das linhas de alta tensão e pediu dados ao relator. Com base na diligência, Dr. Camerino informou que há faixa de 3.297,28 m² de área não edificável. A conselheira Josilane acrescentou que a servidão recai, sobretudo, sobre o terreno de trás, representando cerca de 62% da área total. O contribuinte reiterou que não consegue alvará de construção em razão das redes de 69 kV e 230 kV, mas paga IPTU elevado sobre área que não pode ser aproveitada como edificável. O presidente resumiu que o problema central é: o Município cobra alíquota menor quando há construção, mas o contribuinte jamais poderá construir na área sob servidão e, assim, não alcança a alíquota reduzida. Dr. Júlio afirmou que a solução sugerida pela Procuradoria, de individualizar os imóveis, o convenceu, destacando que a unificação feita em 2007 não poderia se basear em artigo incluído no Código Tributário apenas em 2018, em respeito à irretroatividade tributária. Ressaltou que a individualização permite justiça fiscal, tratando de modo distinto o imóvel construído (alíquota menor) e o imóvel não edificável (outra alíquota). O procurador reforçou que a limitação administrativa reduz o valor venal e não pode ser ignorada, e que, com os imóveis unificados, não é possível refletir corretamente essa realidade. Com a individualização, um cadastro representará o imóvel construído e o outro a área sob servidão, permitindo tributação mais adequada. Após os esclarecimentos, a conselheira Josilane disse que sua dúvida havia sido solucionada. Dr. Olavo sugeriu que o Município, no futuro, avalie criar isenção específica para áreas sob servidão, pois hoje não há base legal para afastar o IPTU na via administrativa, restando ao contribuinte recorrer ao Judiciário. O procurador concordou, lembrando o princípio da legalidade tributária. Quanto à possibilidade de nova diligência, o presidente questionou se ainda seria necessária, considerando o consenso pela individualização e o risco de atraso, especialmente em razão do Refis. O procurador também ponderou que nova diligência atrasaria a solução. A conselheira Josilane respondeu que, após os esclarecimentos, não via mais necessidade de complementação. Encerrada a fase de debates, o presidente convidou o relator para leitura do voto. Dr. Camerino resumiu que a controvérsia girava em torno da servidão administrativa e da necessidade de individualizar as duas matrículas para fins de IPTU. Destacou que a unificação cadastral ocorreu em 2007, antes do art. 15-A do Código Tributário Municipal, o que fragilizava o fundamento do parecer técnico, e que uma matrícula possui construção averbada, enquanto a outra não tem edificação e sofre limitação administrativa plena. Com base no princípio da verdade material, defendeu corrigir o cadastro, individualizar as matrículas e manter a retificação já feita quanto à área total e à área construída. Votou, assim, pela individualização cadastral, pela manutenção da retificação de ofício e pela prejudicialidade dos demais pedidos. Os conselheiros acompanharam integralmente o relator, alguns ressaltando que a solução concilia igualdade tributária, irretroatividade e interesse público. Por unanimidade, o presidente proclamou o resultado: o Conselho decidiu individualizar os cadastros, manter a retificação realizada e considerar prejudicados os demais pedidos, no Processo Administrativo nº P383203/2025, de interesse de Nelson Tadeu Cavalcante Passos. Agradeceu a participação do contribuinte, que deixou a sessão. Em seguida, o presidente anunciou o julgamento dos processos P409624/2025 e P409641/2025, da contribuinte Cristina Santana Cruz, sob relatoria de Dr. Olavo Ponte. Antes do início, o vice-presidente pediu um breve intervalo, acolhido pelo presidente, que suspendeu a sessão por cinco minutos, marcando retorno para 15h38. Na retomada da sessão, o presidente passou a palavra ao relator. Ele explicou que se tratava de recursos de ofício para reexaminar decisões de primeira instância: no julgamento nº 062/2025, haviam sido cancelados os débitos de ISSQN fixo de 2019 a 2025, e o outro processo foi reconhecido como tendo mesmas partes, causa de pedir e pedidos, indo à segunda instância sem análise de mérito. O procurador expôs que a Sra. Cristina foi cobrada por ISSQN fixo de 2019 a 2025, embora desde 2014 resida e atue em Ribeirão Preto (SP), sem prestar serviços em Sobral. Com base na documentação e na LC nº 116/2003, concluiu que não há fato gerador em Sobral. Assinalou que os dois processos são idênticos quanto a partes, pedidos e causa de pedir, defendendo: (i) extinção do P409641/2025, sem resolução de mérito, por litispendência; e (ii) manutenção da decisão que cancelou os débitos no P409634/2025. A Sra. Cristina em sua sustentação oral relatou o bloqueio inesperado de suas contas, dificuldades financeiras, prejuízos à saúde e o fato de nunca ter sido orientada a encerrar a inscrição municipal quando deixou o NASF. Disse guardar toda a documentação para provar que não deve o imposto e pediu a solução do caso e o desbloqueio de suas contas. Os conselheiros observaram que situações semelhantes são frequentes no ISS de autônomos, defendendo norma ou súmula para padronizar esses casos e melhor orientar contribuintes. Citou-se proposta de decreto da SEFIN para tratar de profissionais autônomos e uniprofissionais. No voto, o relator ressaltou a função protetiva do contencioso e criticou a manutenção de lançamentos sem verificação da situação real da contribuinte. Destacou a identidade entre os dois processos, justificando julgamento conjunto. No mérito, afirmou que os lançamentos de 2019 a 2025 se basearam apenas na inscrição municipal, sem prova de prestação de serviços em Sobral, o que viola o CTN e a LC nº 116/2003. Considerando que Cristina reside e atua em Ribeirão Preto desde 2014 e que houve hiato de lançamentos entre 2012 e 2018, concluiu pela inexistência de fato gerador e pela nulidade dos créditos. Votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo o cancelamento do ISS de 2019 a 2025 no P409634/2025 e estendendo os efeitos ao P409641/2025. O presidente confirmou a aplicação do entendimento a ambos os processos. Todos os conselheiros acompanharam o relator, e, por unanimidade, foram mantidas as decisões que cancelaram os créditos de ISSQN em favor da contribuinte. Ela perguntou sobre o desbloqueio das contas e foi informada de que, após a resolução, a PGM providenciaria o pedido de liberação dos valores. Agradeceu e pediu que seu caso sirva de alerta. Em seguida, os conselheiros ajustaram tecnicamente a discussão sobre os termos "conexão" e "litispendência", reconhecendo que o lapso formal não alterava o resultado. Por fim, trataram de ajustes no calendário de sessões e, devido ao adiantado da hora, adiaram a distribuição de novos processos para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:00 horas. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 12 de novembro de 2025. Ata lavrada por Sendy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 15/2025 - SEAGRI - CRIA O COMITÊ DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA (SEAGRI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA (SEAGRI), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal n° 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores realizadas pela Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 28 de junho de 2022, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022, a qual dispõe sobre a Política de Integridade do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2025 - CGM, a qual solicita a criação dos Comitês de Integridade, Governança e de Ética no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a importância da Política de Integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, a qual consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo no planejamento estratégico, mapeamento e a padronização de processos, na gestão de riscos, nos controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades, nas ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes e responsabilização administrativa, dentre outros. RESOLVE: Art. 1° Criar o Comitê de Integridade no âmbito da Secretaria da Agricultura (SEAGRI); composta pelos servidores abaixo relacionados: I - Rodrigo Dias Silva (presidente); II - João Bosco Pereira da Silva Junior (presidente suplente); III - Fabiana Solon Rios (membro); IV - Arthur Cavalcante Viana (membro); V - Emilio da Silva Cunha (membro); VI - Robertson Farias Aragão (membro); Parágrafo único. A participação no Comitê Interno de Integridade da Secretaria da Agricultura (SEAGRI), será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 2º As competências do Comitê Interno de Integridade estão previstas no Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral, Ce, 23 de dezembro 2025 Rodrigo Dias Silva - Secretario da Agricultura.

PORTARIA Nº 16/2025 - SEAGRI - INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA SECRETARIA AGRICULTURA (SEAGRI), NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, no uso

de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal n° 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores realizadas pela Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2025 - CGM, a qual solicita a criação dos Comitês de Integridade, Governança e de Ética no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações da Secretaria da Agricultura de Sobral. RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Agricultura (SEAGRI), o Comitê Interno de Governança Pública e Compliance, que será responsável garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, conforme relação de servidores abaixo relacionados: I - Rodrigo Dias Silva (presidente); II - João Bosco Pereira da Silva Junior (presidente suplente); III - Fabiana Solon Rios (membro); Parágrafo único. A participação no Comitê Interno de Governança Pública e Compliance da Secretaria da Agricultura (SEAGRI) será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 2º As competências do Comitê Interno de Governança Pública estão previstas no Decreto Municipal nº 2.948/2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral, Ce, 23 de dezembro 2025 Rodrigo Dias Silva - Secretario da Agricultura.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0096/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o n: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo PRORROGAR o prazo de vigência e de execução do contrato nº 0096/2020 - SAAE, que tem como finalidade a prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação - conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados em prol do SAAE SOBRAL. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O período de vigência e de execução deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 29 de dezembro de 2025 e terminando em 28 de dezembro de 2026. DO VALOR: O presente termo aditivo importa no valor de R$ 78.105,48 (Setenta e oito mil cento e cinco reais e quarenta e oito centavos). DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 2802.04.122.0500.2465. 339039.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no Contrato nº 0096/2020-SAAE, no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos demais termos do Processo P136908/2020, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2020 - SAAE. DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2025. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Vicente de Paulo Gomes Parente, Gerente Contábil e Financeiro do SAAE Sobral (GESTOR) / Sra. Janiele Barbosa Mendes, Analista de Gestão do SAAE Sobral (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Avelita Coelho Nascimento. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Sra. Márcia Wellingta Satiro Justino.

PORTARIA N° 308/2025-SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 049/2025 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo n° 049/2025 - SAAE, cujo objeto é aquisição de tubos em PVC DEFOFO e anéis de borracha, destinados a manutenção de redes de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, considerando os valores da Tabela SEINFRA 028.1 desonerada. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, matrícula n° 37939, Gerente de Patrimônio e Suprimentos, tendo como Suplente o Sr. Francineudo Francisco Nobre Junior, matrícula n° 37899, Gerente de Serviços de Esgoto. II - GESTOR: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, matrícula n° 48651, Procuradora Chefe, tendo como Suplente o Sr. Lucas Gomes Vasconcelos, matrícula n° 49701, Assessor Tecnico da Procuradoria. Art. 2° Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3° Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 17 de dezembro de 2025. José Oswaldo Soares Balreira Júnior - DIRETOR PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - MONTE CASTELO SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação nº 39/2025 com validade até 05/12/2027, referente à construção de uma edificação comercial contemplando uma área construída contemplando uma área construída de 900,92 m² situado na Rua TABELIAO ILDEFONSO CAVALCANTE, N° 619, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 24/12/2025.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - KATIUSCIA FURTADO DE VASCONCELOS MAIA LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de odontológica. Empreendimento situado na Rua MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO, N° 300, Bairro/Distrito Dom Expedito, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 24/12/2025.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - PARENTE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação nº 112/2025 com validade até 12/12/2028, referente às atividades de odontológica. Empreendimento situado na Rua Padre Francisco Sadoc de Araújo, N° 265, Bairro/Distrito Coração de Jesus, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 24/12/2025.